



## Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PCD e PPP

Esta Tabela Orientadora sugere a ordem em que poderão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD), de acordo com a quantidade de vagas/convocações, que obedecerão a ordem classificatória em cada uma das listagens (AC, PPP e PCD). O órgão contratante deve sempre consultar a legislação vigente, à época da convocação.

Quantidade de admissões	Listagem Utilizada	Quantidade de admissões	Listagem Utilizada
1	AC	26	AC
2	AC	27	AC
3	PPP	28	PPP
4	AC	29	AC
5	PCD	30	AC
6	AC	31	AC
7	AC	32	AC
8	PPP	33	PPP
9	AC	34	AC
10	AC	35	AC
11	AC	36	AC
12	AC	37	AC
13	PPP	38	PPP
14	AC	39	AC
15	AC	40	AC
16	AC	41	AC
17	AC	42	AC
18	PPP	43	PPP
19	AC	44	AC
20	AC	45	PCD
21	AC	46	AC
22	AC	47	AC
23	PPP	48	PPP
24	AC	49	AC
25	PCD	50	AC

### Legenda:

	AC – Ampla Concorrência
	PCD – Cota Pessoa com Deficiência
	PPP – Cota Pessoa Preta ou Parda

### Subsídios para definição das regras:

- **Cota PCD:** Decreto 3.298/99 e Lei 8.112/90
- **Cota PPP:** Lei 12.990/14

Esta tabela é válida para concursos que tenham cargos que disponibilizem até 4 (quatro) vagas efetivas por cargo, e que considerem o percentual de 5% para a listagem de Cotas PCD. A partir de 5 (cinco) vagas efetivas para determinado cargo, havendo um candidato PCD concorrente, o mesmo poderá ser convocado para ocupar já a segunda vaga (e não mais a quinta, como apresentado na tabela abaixo), pois considera-se que com esse número de vagas (05), o percentual máximo de 20% das vagas (ou seja, uma vaga neste caso) já está dentro do exigido pela legislação vigente, não necessitando o candidato PCD ter que aguardar até a quinta convocação. As demais convocações de candidatos PCD, neste caso, serão a cada intervalo de vinte vagas providas.